



06

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

**JUSTIÇA  
GRATUITA**

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
NÚMERO DO PROCESSO: 27450-07.2003.811.0041

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS E RONIMARCIO NAVES**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

INTIMANDO(A,S): **ADMINISTRADOR JUDICIAL - FREDERICO DE CARVALHO LOPES,**

**ENDEREÇO: RUA MANOEL CAVALCANTI PROENÇA, Nº 495, AP. 103, ED. OMEGA**

**TOWER, BAIRRO: GOIABEIRAS CUIABÁ MT**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL acima qualificada(o,s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito, ou cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para que cumpra(m) o descrito no campo "OBJETO".

**OBJETO: Intimando o antigo Sindico da massa falida Treze Construtora, Sr. Frederico de Carvalho Lopes, prestou conta de sua gestão. Em caso negativo, intime-o a prestar contas nos moldes requeridos pelo douto Curador de Massas.**

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. 1. Intime-se o Sr. Síndico das penhora realizadas no rosto dos autos e ofícios de fls. 1920, 1927, 1933, 1935, 1945/1946, 1947/1948, 1949/1950, 1980/1981, 2134, 2136, 2138, 2140, 2252, 2257, 2457, 3066/3067, 3072, 3078/3079, 3090/3191, 3087/3089, 3118/3119, 3116/3117, 3122/3123, 3120/3121, 3.141, 3137, 3125/3127, 3140/3142, 3173/3145, 3146/3147, 3148/3149, 3150/3151, 3161, 3162/3164, 3165, 3170, 3176; 2. Intime-se o Sr. Síndico para que proceda a inclusão dos créditos fiscais no rol de credores do processo de falência, observando seus privilégios legais: a) constante do ofício n.º 04.326, processo n.º SIEX 3.880/1999 (2ª Vara/00737/99), 00737.1999.002.23.00-3) (fl. 1508), em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT; b) constante do ofício n.º 937/98, do processo 00690.2001.001.23-00-7 – 1ª Vara do trabalho de Cuiabá, acostado às fls. 3.139 dos autos; c) constante do ofício 395/2008 - processo n.º 00494.2006.004.23.00-6, 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT (fl. 3131), solicitando a inclusão do crédito fiscal, no valor de R\$149.548,84; d) por ofício n.º 02.987, processo n.º 00421.2001.005.23.00-6, a 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT - Execução (fl. 3103); e) processo n.º 00112.2001.004.23.00-0 (fl. 3071), encaminhado pela 4ª Vara do

Trabalho de Cuiabá/MT, solicitando a inclusão do crédito previdenciário, e custas processuais, sendo como cota do empregado: R\$576,39 (quinhentos setenta e seis reais, trinta e nove centavos), cota do empregador: R\$2.131,65 (dois mil, cento trinta e um reais, sessenta e dois centavos), custas processuais: R\$671,50 (seiscentos setenta e um reais, cinquenta centavos); f) pelo ofício n.º 202 – 22.01.2007, processo nº 00198.2001.004.23.00-0 (fl. 3070), solicitando a inclusão do crédito previdenciário, e custas processuais, sendo como cota do empregado: R\$732,15 (setecentos, trinta e dois reais, quinze centavos), cota do empregador: R\$1.142,26 (um mil, cento quarenta e dois reais, vinte e seis centavos), custas processuais: R\$342,85 (trezentos quarenta e dois reais, oitenta e cinco centavos); g) às fls. 2449/2450, comunicou este juízo à existência de crédito em seu favor, advindo de Ação Trabalhista nº 00906.2001.002.002.23.00-0, no valor de R\$141,42 (cento quarenta e um reais, quarenta e dois centavos), referente à contribuição previdenciária cota patronal (R\$111,35) e segundo (R\$30,07); h) O ofício nº 2083, processo nº 00046.1999.003.23-00-6 (fl. 2313), encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, solicitando a inclusão do crédito previdenciário, e custas processuais, sendo como cota do empregado: R\$101,70 (cento e um mil reais, setenta centavos), cota do empregador: R\$369,58 (trezentos e sessenta e nove reais, cinqüenta e oito centavos), custas processuais: R\$44,93 (quarenta e quatro reais, noventa e três centavos); i) O ofício nº 01.598, processo nº SIEX 4.108/2.000 (5ª VARA/00252/2.000) (00252.2000.005.23.00-3) (fls.3167/3169), encaminhado pela Justiça do Trabalho de Cuiabá/MT - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, solicitando a inclusão do crédito previdenciário, e custas processuais, sendo como cota do empregado: R\$51,72 (cinquenta e um reais, setenta e dois centavos), cota do empregador: R\$189,00 (cento oitenta e nove reais), custas processuais: R\$47,16 (quarenta e sete reais, dezesseis centavos); j) O ofício nº 01.460, processo nº SIEX 4.796/2.000 (2ª VARA/1040/2.000) (01040.2000.002.23.00.4) (fls.3172/3175), encaminhado pela Justiça do Trabalho de Cuiabá/MT - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, solicitando a inclusão de crédito sobre as custas processuais no valor de R\$ 51,47 (cinquenta e um reais, quarenta e sete centavos). 3. Intime-se o Sr. Síndico para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório completo sobre todos os processos de alienação da massa Falida, bem como os bens situados na Comarca de Sinop/MT, informando a este Juízo o número do processo de alienação dos bens, bem como, traga aos autos, extrato relativo ao depósito da venda dos imóveis. De igual forma a relação dos bens localizados na Comarca de Sorocaba/SP, referente ao condomínio Parque dos Eucaliptos, em Campinas/SP, referente ao Condomínio Residencial Jardim das Bandeiras e os bens localizados no município de Hortolândia/SP, Comarca de Sumaré/SP. 4. Intime-se o Sr. Síndico a informar a este Juízo quais medidas foram tomadas pelo mesmo quanto aos cheques devolvidos, que lhe foram entregues e encontravam-se acostadas às fls. 1731, no valor de R\$3.461,80 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais, oitenta centavos), fls. 1732, no valor de R\$3.461,80 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais, oitenta centavos) e fls. 1802, no valor de R\$2.130,80

(dois mil, cento e trinta reais, oitenta centavos), as quais lhe foram entregues, conforme certidão de fls. 1731/1732, cujos valores originaram-se de parcelamento da aquisição de imóveis de propriedade da Falida. 5. Intime-se o Sr. Síndico a apresentar a escrituração contábil, em razão de algumas informações que se encontram pendentes, roga-se prazo para a apresentação da escrituração contábil. 6. Intimar o Sr. Síndico da desoneração da penhora realizada pela notificação da penhora do rosto dos autos, acostada à fl. 3.134. 7. Intimar o Sr. Síndico para que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento processual dos autos em tramite na 8ª Vara Cível desta capital, referente aos condomínios Residencial Vila das Lavras do Sutil. 8. Intimar o Sr. Síndico a informar se houve credores que constam dos livros contábeis do falido, mas que não declararam seus créditos, no prazo de 05 dias, vez que tal determinação consta do despacho de fls. 2441/2442, não havendo manifestação nesse sentido na resposta do síndico (petição de fls. 2.543/2.550). 9. Intimar o Sr. Síndico, da desconstituição da Penhora no rosto dos autos, processo nº 2002.5696-8-Execução Fiscal - Classe 3100, Juízo Federal da 4ª Vara/MT (3098/0/3102), como garantia do débito desta execução no valor de R\$111.357,09 (cento onze mil, trezentos cinquenta e sete reais, nove centavos), penhorado nos autos do processo n. 728/2001, desconstituída por mandado n. 00520/2008/2404/097 (fl. 3125/3130). 10. Intime-se o Sr. Síndico a trazer aos autos, cópia de TODOS OS TERMOS DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DA FALIDA, que tenha conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias. 11. Intime-se o Sr. Síndico para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, traga aos autos ao relatório do exame de escrituração contábil do grupo falido, bem como da auditoria contábil realizada, já determinado pelo despacho de fls. 2441/2442, vez que do tempo em que foi deferido e contratado profissional para realizar referido trabalho, de muito deveria estar pronto. Outrossim, para melhor relembrar ao síndico, o pedido de contratação de contador, sob a alegação de que não havia controle contábil da falida, para que fosse realizada a escrituração contábil, o que foi deferido no rosto da petição que se encontra encartada às fls. 2110 (petição datada de 30/09/2003, protocolizada em 16/10/2003). As fls. 2124, foi apresentada a proposta de serviços da empresa SUPORTE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, representada pelo profissional Sr. Lúcio Martins, a qual apresentou sua proposta de prestação de serviços contábeis encontra-se encartada às fls.2126/2127, havendo sido inclusive os honorários sido deferidos (despacho fls. 2169). 12. Intime-se o Sr. Síndico para informar a este Juízo o deslinde dos processos de execução em tramite pela 5ª e 15ª Vara Cível de Cuiabá, cujos bens matriculados sob nº 68, 180, Livro 2U no registro de Imóvel do Segundo Serviço Registral desta Comarca, e matrícula n. 40338 do Quinto Serviço Registral desta Comarca, os quais foram dados em garantia por penhora ao Banco do Brasil S/A, conforme se depreende de fls. 2065 e 2069. 13. Que o Sr. Síndico informe a este Juízo se a empresa falida Trese Cerâmica, encontra-se em funcionamento, no prazo de 05 (cinco) dias. 14. Cumpra-se a Srª escritã os despachos proferidos às fls. 3.124; 3107; fls. 3073; 3069; 2.451. 15. Oficie-se a 1ª Vara da Justiça Federal, solicitando sejam os valores

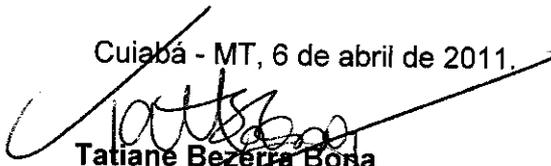
4564

constante do ofício nº 1534/2007 acostado às fls. 3.112/3.115, transferidos para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, vinculada a estes autos. 16. Informe a Srta Gestora o solicitado, nos ofícios nº 56/03-SECVA-Diretoria, da 4ª Vara Federal, acostado às fls. 1888; 09436-3ª Vara do Trabalho, acostado às fls. 1855; 073/2002 do Juízo do Trabalho de Caragatatuba às fls. 1502; nº 189/001-N.I do Juízo da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Forum Central às fls. 1500; Ofício GPT, nº 352/2004, acostado às fls. 2.181; Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP (fls. 1510). 17. Defiro o pedido de vista ao subscritor do petição de fls. 3108, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e pela ordem defiro o pedido de vista ao subscritor do petição de fl. 3243, também pelo prazo de 05 (cinco) dias. 18. Oficie ao Banco do Brasil Banco do Brasil, agência nº 3834-2-Getúlio Vargas – nesta, para que informe a este Juízo a movimentação da conta Judicial nº 0100222082101, desde a sua abertura, até esta data e caso tenha ocorrido saques, cópia dos documentos que autorizaram tal retirada. 19. Ante a informação do síndico de que não tem conhecimento da arrecadação das cotas sociais da empresa Treze Distribuidora de Veículos e Peças Ltda, oficie a JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO, para que informe a este Juízo se consta averbado junto contrato social da empresa referida a arrecadação das cotas pertencentes aos sócios Edmundo Luiz Campos de Oliveira e Sheila Maria Oliveira Preza Moreno. Requisite informações junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, referente ao profissional responsável pela contabilidade da referida empresa, e a Receita Federal a fim de obter informações referentes as declarações de imposto de renda da empresa em questão (Treze Distribuidora de Veículos e Peças Ltda - CNPJ sob nº 33.720.152/0001-18) desde o ano correspondente a decretação desta falência (2000) até a última existente e m seus registros. 20. Informe a Srª Gestora Judicial, sobre o total cumprimento da decisão de fls. 2.169. 21. Informe a Srª gestora, se o antigo Síndico da massa falida Treze Construtora, Sr. Frederico de Carvalho Lopes, prestou conta de sua gestão. Em caso negativo, intime-o a prestar contas nos moldes requeridos pelo douto Curador de Massas às fls. 2149/2150. 22. Inobstante as informações do síndico às fls. 2543/2550, de que não foram arrecadados as cotas referente ao HOMAT – Hotéis Mato Grosso, verifico que as cotas sociais do mesmo fora determinada a sua arrecadação (conforme se vê de fls. 1055/1057), sendo as mesmas arrecadadas, conforme consta do auto de arrecadação juntado às fls. 1.121, assim sendo, determino que se oficie JUCEMAT, para que se proceda a averbação junto ao contrato social da empresa referida arrecadação das cotas pertencentes Edmundo Luiz Campos de Oliveira. Intime-se o síndico cumprir o despacho que determinou a arrecadação do rendimentos do HOMAT ( despacho 1055/1057) reiterado pelo despacho de fls. 2441/2442, em razão de não subsistir os argumentos expedidos na manifestação de fls. 2.543/2.550. Intime-se o HOMAT, a trazer aos autos, no prazo de 48 horas para depositar em Juízo os lucros auferidos, na porcentagem referente ao capital do sócio Edmundo Helio. C. de Oliveira, desde a data da decretação de falência, devendo o síndico fiscalizar se o valor é o correspondente ao

4365  
+

devido. 23. Expeça-se ofício ao CREDJUD, determinado que os valores depositados na conta corrente nº 3208-5, agência nº 4256 - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em nome da Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora e outros - CNPJ sob n.º 03.827.987/0001-00, seja integralmente transferido para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. 24. Intimar o ilustre Curador de Massas para manifestar-se sobre o petitório de fl. 2543/2550. 25. Desentranhe-se a petição de fls. 2.318/2.328, 2.287/2.312, 1452/1453, 1.136/1.147, 107/109, entregando-as aos subscritores das mesmas. 26. Determino que o Sr. Síndico preste contas da movimentação mensalmente feita junto à conta corrente nº 3208-5, agência 4256 - Banco Credijud - banco nº 756, sob as penas da lei. 27. Verifico nesta oportunidade a ausência das fls. 365/735, destes autos, e ante a informação da Srª Gestora Judiciária e parecer do ilustre curador de massas, às fls. 1749/1752, assim ante ao princípio da celeridade do processo, publique-se edital para conhecimento/intimação, para que as partes interessadas, que detenham cópia dos documentos faltantes em seu poder, forneçam a este Juízo cópia das mesmas, para que seja possível a restauração dos autos faltantes; 28. Ante o petitório de fls. 3152/3160, determino a intimação do Sr. Síndico e da Falida a manifestar sobre a referida peça, no prazo de 05 (cinco) dias, cada um. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Dr. Curador de Massas, para emitir seu parecer quanto ao petitório. 29. Por petição de fls. 3184/3197, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO e BLOCOPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, requer seja autorizado o cancelamento da indisponibilidade constante nos imóveis matriculados sob n.s 62.216 à 62.679, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré/SP, para que com isso permita a continuidade do processo de regularização dos imóveis em atendimento ao direito social de moradia das famílias. Alega que em 03 de julho de 1995, foi firmado contrato de compra e venda dos imóveis entre a empresa falida e a Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda, com anuência da Caixa Econômica Federal. Pelo exposto, determino a publicação de edital de aviso aos credores e terceiros interessados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo ser publicado por 02 (duas) vezes, com intervalo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Transcorrido o prazo, intime-se o Sr. Síndico para manifestar-se sobre o referido petitório, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação do Síndico, dê-se vista ao ilustre Curador de Massas, para que possa emitir seu parecer, no prazo legal. Cumpra-se. Expedindo o necessário.

Cuiabá - MT, 6 de abril de 2011.



**Tatiane Bezerra Bona**  
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D  
Bairro: Centro Político Administrativo



*Zona 04.*

4367  
N

131740



# MANDADO DE INTIMAÇÃO

**JUSTIÇA  
GRATUITA**

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
NÚMERO DO PROCESSO: 27450-07.2003.811.0041

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS E RONIMARCIO NAVES**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

INTIMANDO(A,S): **HOMAT - Hotéis Mato Grosso, Endereço a Rua Joaquim Murtinho, nº 170, Centro, Cuiabá-MT.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA HOMAT – HOTEIS MATO GROSSO acima qualificada(o,s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito, ou cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para que cumpra(m) o descrito no campo "OBJETO".

OBJETO: Intime-se o HOMAT, a trazer aos autos, no prazo de 48 horas para depositar em Juízo os lucros auferidos, na porcentagem referente ao capital do sócio Edmundo Helio. C. de Oliveira, desde a data da decretação de falência, devendo o síndico fiscalizar se o valor é o correspondente ao devido

DECISÃO/DESPACHO: Intime-se o HOMAT, a trazer aos autos, no prazo de 48 horas para depositar em Juízo os lucros auferidos, na porcentagem referente ao capital do sócio Edmundo Helio. C. de Oliveira, desde a data da decretação de falência, devendo o síndico fiscalizar se o valor é o correspondente ao devido.

Cuiabá - MT, 6 de abril de 2011.

*Tatiane Bézerra Bona*  
**Tatiane Bézerra Bona**  
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905  
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

*Ricardo MARIN*  
*13/04/2011*  
**L.M. Organização Hoteleira Ltda**  
*11:10:15*

12.03.2011 - 11.00 hs, FRANCES.



4368  
4

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABA**

**CERTIDÃO**

Certifico eu, CARLOS ALBERTO CHAGAS DA SILVA, oficial de justiça, deste juízo infra firmado e que dando fiel e cabal cumprimento ao respeitável mandado em frente extraído do bojo os autos da ACAO de FALENCIA em que TRESE CONSTRUTORA LTDA E OUTROS figura como como autores de posse do aludido mandado, dirigi me em diligencia junto ao endereço de HOMAT - HOTEIS MATO GROSSO e ali estando e após as formalidades de estilo PROCEDI A INTIMACAO DA HOMAT HOTEIS MATO GROSSO na pessoa de seu representante legal e gerente SR. RICARDO MARIM que após ouvir a integral leitura do mandado e de bem ciente ficar EXAROU no mandado sua nota de recebimento e aceitou a contrafé que lhes ofereci. Desta forma faco a imediata devolução do mandado a juízo para seus ulteriores fins. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.  
CUIABA, 13 de abril de 2011



**CARLOS ALBERTO CHAGAS DA SILVA**  
Oficial de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
131740 - 2000 \ 219.

4369/4383  
X

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de  
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outros (Mais 1 Autor)  
Advogado: Felipe de Oliveira Santos  
Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

### **Certidão de Desentranhamento**

Certifico que desentranhei a petição e documentos de fls. 4369/4383, uma vez que foi juntada nestes autos equivocadamente, enquanto devem ser juntados nos autos 711143.

Cuiabá, 2 de maio de 2011

  
Tatiana Bezerra Bona  
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

4384  
1

Ofício n. 389/2011

Cuiabá - MT, 6 de abril de 2011.

**Referência:** Processo n. 2000/219 - COD. 131740

**Parte autora:** TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E  
OUTROS.

**Adm. Judicial:** RONIMARCIO NAVES

Senhor Gerente:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda a imediata transferência dos valores depositados ao **CREDIJUD - Cooperativa de Créditos do Poder Judiciário/MT conta corrente nº 3208-5, agência 4256**, em nome da Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora e outros CNPJ Nº 03.827.987/0001-00, seja integralmente transferido para a Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - CNPJ 035.35606/0001-10 de nº 600.000-2 Agência 0417-0 no Banco Bradesco nº 237.

Outrossim, solicito que este Juízo seja devidamente informado da transferência realizada.

Atenciosamente,

**Marcos Aurélio dos Reis Ferreira**  
Juiz(a) de Direito

*Recebi em 12-04.11  
às 18:17 h.*

AO(A) SENHOR(A) GERENTE DA CREDIJUD-MT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970  
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

*Francisca Azevedo da Costa*  
Gerente de PAC'S  
CREDIJUD

131740 -

4385  
+

OFICIO: CA 388/11

Cuiabá MT, 14 de abril de 2011.

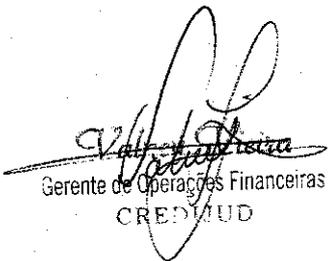
Referente: Ofício nº 389/2011

Exmo. Doutor,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, informamos que no dia 13 de abril do corrente ano, efetuamos uma transferência no valor de R\$ 48.252,29 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), para a Conta Única do Tribunal de Justiça, valor esse creditado na conta corrente 600.000-2 através de TED.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

  
Gerente de Operações Financeiras  
CREDIUD

AO  
DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO DA VARA ESP. DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE  
CUIABÁ - MT  
NESTA.

Recebido  
18/4/11 15:34  
cyf